



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.044, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, PARA ESTABELECER REGRAS ESPECÍFICAS PARA A UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS ELETROACÚSTICOS E SONOROS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 63-A à Lei Municipal nº a Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código de Posturas do Município de Marilândia, com a seguinte redação:

"Art. 63-A - A utilização eventual de equipamentos eletroacústicos, aparelhos de som, caixas acústicas, instrumentos musicais amplificados e equipamentos congêneres em imóveis localizados na zona rural do Município será permitida, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A autorização prevista neste artigo aplica-se exclusivamente a eventos ocasionais de natureza familiar, comunitária, cultural, religiosa, turística ou recreativa.

§ 2º A utilização dos equipamentos mencionados no caput deverá encerrar-se até as 24h (meia-noite) de domingo a quinta-feira e até as 02h (duas horas) das sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

§ 3º Permanecem aplicáveis todas as normas federais, estaduais e municipais relativas à proteção ambiental, ao controle da poluição sonora, à ordem pública, à segurança, à saúde pública e ao licenciamento de atividades eventualmente exigido pela legislação vigente.

§ 4º A permissão prevista neste artigo não afasta a atuação fiscalizatória dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º É vedada a utilização de equipamentos sonoros quando comprovadamente causar perturbação excessiva ao sossego público, prejuízo à saúde, ao meio ambiente ou à segurança da coletividade.

§ 6º As atividades previstas neste artigo não poderão impedir o trânsito, comprometer a segurança pública ou causar danos a terceiros.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se zona rural aquela definida na legislação municipal, no Plano Diretor Municipal ou em outro instrumento legal vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 28 de junho de 2026

ADILSON REGGIANI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que visa promover adequação pontual no Código de Posturas do Município de Marilândia, estabelecendo tratamento diferenciado para a utilização eventual de equipamentos eletroacústicos em imóveis localizados na zona rural.

A iniciativa decorre da constatação de que as áreas rurais possuem características próprias que as distinguem significativamente das áreas urbanas, especialmente quanto ao menor adensamento populacional, ao maior espaçamento entre propriedades e à própria dinâmica social, cultural e comunitária desenvolvida no interior do Município.

Atualmente, a legislação municipal estabelece restrições uniformes para situações que, na prática, apresentam impactos distintos. Nesse contexto, a presente proposta busca conferir tratamento mais proporcional à realidade rural, sem afastar a proteção ao sossego público, à ordem pública e ao meio ambiente.

A alteração legislativa não representa autorização irrestrita para emissão sonora, tampouco flexibilização incompatível com o interesse coletivo. Ao contrário, mantém plenamente aplicáveis todas as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de segurança já existentes, preservando o poder de fiscalização dos órgãos competentes e estabelecendo limite temporal objetivo para encerramento das atividades sonoras.

A proposta também busca atender às demandas legítimas de comunidades rurais, eventos familiares, manifestações culturais, atividades religiosas, encontros comunitários e iniciativas voltadas ao turismo rural, reconhecendo a importância dessas atividades para a vida social e econômica do Município.

Por fim, a medida prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia material, ao reconhecer que realidades territoriais distintas podem justificar disciplina normativa específica, desde que preservados os direitos da coletividade e o interesse público.

Marilândia-ES, 28 de junho de 2026

ADILSON REGGIANI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003500330031003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **28/06/2026 23:15**

Checksum: **AA45A851AFFCA546C2FFEB180857F44D2E4E68359FF5E376742914654222D615**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.